



**REVOGADA PELA PORTARIA N.º 0169, DE 27 DE JANEIRO DE 2017 –  
PUBLICADA NO DJE DE 30.01.2017 – EDIÇÃO 5908 – PÁG. 60.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20170130.pdf>

**PORTARIA N.º 23, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.**

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,~~  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

~~Regulamenta a expedição de crachás de  
identificação e o uso nas dependências do  
Poder Judiciário do Estado de Roraima.~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição e o uso de  
crachás de identificação nas dependências do Poder Judiciário do Estado de  
Roraima,~~

~~RESOLVE:~~

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º – O crachá de identificação é de uso obrigatório por servidores e  
visitantes nas dependências do Poder Judiciário e visa à identificação, acesso  
e permanência nesses locais.~~

~~Art. 2º – A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas ficará  
responsável pela expedição e controle dos seguintes tipos de crachá:~~

~~I – de Servidor: para uso por servidor do quadro de pessoal do Tribunal de  
Justiça do Estado de Roraima, seja de provimento efetivo ou comissionado;~~

~~II – de Estagiário: para uso por estudante que participe do Programa de Estágio  
Supervisionado;~~

~~III – de Conciliador: para uso por pessoa designada pelo Presidente do Tribunal  
de Justiça do Estado de Roraima para atuar nos Juizados Especiais.~~

~~IV – de Visitante: para uso por pessoa sem qualquer vínculo com o Poder  
Judiciário.~~

~~§ 1º – Os modelos e características dos crachás são os constantes dos Anexos  
I a IV desta Portaria.~~

~~§ 2º – Aos servidores requisitados serão expedidos crachás de identificação  
funcional de servidor, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.~~

**DO CRACHÁ DE SERVIDOR**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Art. 3º** — O crachá de identificação funcional de servidor obedece ao modelo constante do Anexo I desta Portaria e tem as seguintes características/campos, de preenchimento obrigatório:

I — gerais:

- a) material: PVC (policloreto de polivinila);
- b) dimensões: 54mm x 86mm x 0,75mm;
- c) fundo: arte vencedora do Concurso Interno para Elaboração do Novo Crachá de Identificação Funcional (resultado final publicado no DJE nº 4449, de 10.12.2010);
- d) cor: branca.

II — no anverso:

- a) brasão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima na parte superior esquerda;
- b) os dizeres "ESTADO DE RORAIMA", "PODER JUDICIÁRIO" e "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na cor branca, na parte superior centro-direita;
- c) campo para inserção de fotografia 3x4, em cores, digitalizada, na parte central;
- d) campos para inserção do nome usual (nome que identifique o portador) e indicação do cargo ocupado, na cor preta, na parte inferior central.

III — no verso:

- a) campos para inserção do nome completo do identificado, cargo, matrícula e data de expedição do crachá, na cor preta;
- b) orientações quanto ao uso e procedimentos para comunicação de dano, perda, roubo e furto ou desligamento do quadro de pessoal, na cor preta;

**Art. 4º** — O crachá de identificação funcional será devolvido à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas nos casos de desligamento definitivo, condicionando-se o pagamento de eventuais indenizações a sua devolução.

**Art. 5º** — O servidor efetivo designado para exercer cargo em comissão receberá novo crachá com a indicação do cargo para o qual foi designado, mediante entrega do crachá referente ao cargo efetivo, que ficará retido na Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas enquanto durar a designação.

## **DOS CRACHÁS DE ESTAGIÁRIO, CONCILIADOR E VISITANTE**

**Art. 6º** — O crachá de Estagiário, modelo constante do Anexo II, conterá o nome do estudante, de sua instituição de ensino e a data de validade, que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~corresponderá ao período do estágio, devendo ser devolvido à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas após a expiração da respectiva validade.~~

~~**Art. 7º** – O crachá de Conciliador, modelo constante do Anexo III, conterá o nome do conciliador, da lotação (local de atuação) e a data de validade, conforme Portaria de designação, devendo ser devolvido à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas após a expiração da respectiva validade.~~

~~**Art. 8º** – O crachá de visitante, modelo constante do Anexo IV, será entregue no momento de sua identificação e deverá ser devolvido na saída, sendo vedado portá-lo fora das dependências do Poder Judiciário do Estado de Roraima.~~

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~**Art. 9º** – A entrega do crachá de identificação funcional será feita mediante assinatura em livro próprio, após confirmação dos dados nele contidos.~~

~~**Art. 10** – A primeira via do crachá será emitida sem nenhum custo para o identificado, havendo a reposição, também sem custo e mediante solicitação, decorridos 05 (cinco) anos de sua expedição.~~

~~**Art. 11** – Nos casos de perda, furto ou roubo do crachá de identificação funcional, o servidor ou estagiário deverá apresentar boletim de ocorrência policial à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.~~

~~**Art. 12** – Será fornecida nova via do crachá de identificação funcional nas seguintes hipóteses:~~

- ~~I – alteração de dados pessoais;~~
- ~~II – defeito originário;~~
- ~~III – furto ou roubo da via anterior;~~
- ~~IV – perda;~~
- ~~V – dano, mediante devolução do cartão danificado.~~

~~Parágrafo único. Para emissão de nova via do crachá de identificação funcional, com exceção das situações previstas nos incisos II e III deste artigo, será cobrado o valor correspondente ao custo de expedição, fixado por Portaria da Presidência, a ser recolhido junto ao FUNDEJURR. *(Alterado pela Portaria n.º 2.308 de 11 de outubro de 2016 publicada no DJe edição 5840, de 13 de outubro de 2016)*~~

~~**Parágrafo único.** Para emissão de nova via do crachá de identificação funcional, com exceção das situações previstas nos incisos I, II, III e V deste artigo, este último após decorridos dois anos da entrega, será cobrado o valor~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~correspondente ao custo de expedição, fixado pela Presidência, a ser recolhido junto ao FUNDEJURR. (Redação dada pela Portaria n.º 2.308 de 11 de outubro de 2016 publicada no DJe edição 5840, de 13 de outubro de 2016)~~

~~**Art. 13** — Os dados constantes do crachá de identificação funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos servidores e dos contratos de estágio.~~

~~**Art. 14** — A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas promoverá as ações necessárias à implementação do disposto nesta Portaria, permanecendo válido o crachá de servidor atualmente adotado até sua completa substituição.~~

~~**Art. 15** — Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Geral.~~

~~**Art. 16** — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 4º e 5º da Portaria nº 591, de 08 de agosto de 2003.~~

~~Publique-se, registre-se, cumpra-se.~~

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4707, p.16, 06. Jan. 2012.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20120106.pdf>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO I  
CRACHÁ DE SERVIDOR

 ESTADO DE RORAIMA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Nome:	
	Cargo:	
[Blank space for photo]	Matrícula:	Expedição:
	- Esta identificação funcional é de uso pessoal, intransferível e obrigatório nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Roraima. - Em caso de dano, perda, furto ou roubo, comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas. - Devolução OBRIGATÓRIA em caso de desligamento.	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista - Roraima CEP: 69.301-410 - Tel. (95)31964152		
NOME CARGO/FUNÇÃO		

ANEXO II  
CRACHÁ DE ESTAGIÁRIO

 ESTADO DE RORAIMA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ESTAGIÁRIO(A)	FOTO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA Praça do Centro Cívico, 296, Centro CEP 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Fone: (95) 3198-4152 FAX: (95) 3198-4153
			NOME
VALIDADE	INSTITUIÇÃO		- Em caso de perda, informar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas. - Devolução obrigatória, em caso de desligamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**ANEXO III**  
CRACHÁ DE CONCILIADOR

 ESTADO DE RORAIMA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA <b>CONCILIADOR(A)</b>	FOTO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA Praça do Centro Cívico, 296 - Centro CEP 69301-440 - Boa Vista - Roraima Fone: (95) 3198-4152 FAX (95) 3198-4153
		Data da Expedição: 00.00.0000
NOME _____		- Em caso de perda, informar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
VALIDADE _____	LOTAÇÃO _____	- Devolução obrigatória, em caso de desligamento.

**ANEXO IV**  
CRACHÁ DE VISITANTE

 ESTADO DE RORAIMA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA <b>VISITANTE</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA Praça do Centro Cívico, 296, Centro CEP 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Fone: (95) 3198-4152 FAX: (95) 3198-4153
	Devolução na saída



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe